|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** |  |
| **INTERESSADO** |  |
| **ASSUNTO** | Processo administrativo a ser instaurado diante da eventual constatação de indícios quanto à falta injustificada, por parte de conselheiro do CAU/SC, a reuniões do Conselho em número superior àquele permitido pela lei e pelo Regimento Interno. |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 77/2019 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR - CD-CAU/SC, reunido na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 03 de setembro de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem no artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 36, § 2o, III, da Lei nº 12.378/2010 [*perderá o mandato o conselheiro que (...) ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano*];

Considerando o disposto no artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SC [*O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado, perderá o mandato, mediante processo administrativo*];

Considerando o disposto no artigo 29, XLVIII, do Regimento Interno do CAU/SC [*Compete ao Plenário do CAU/SC: (...) apreciar e deliberar sobre perda de mandato de conselheiro do CAU/SC, na forma da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010*];

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0092-08/2019, de 25 e 26/07/2019, a qual “dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências”;

Considerando que, muito embora a leitura conjugada dos artigos 36, § 2o, III, da Lei nº 12.378/2010 e 22 do Regimento Interno do CAU/SC repercuta na conclusão de que a perda de mandato de conselheiro do CAU/SC, em caso de falta injustificada a número de reuniões em número superior ao permitido, deva ser precedida da instauração de processo administrativo, não há regulamentação a respeito do trâmite que este processo administrativo deve seguir;

**DELIBERA POR:**

1 – Solicitar à Assessoria Jurídica do CAU/SC que elabore minuta de Portaria Normativa regulamentando o processo administrativo a ser instaurado em caso de eventual constatação de indícios quanto à falta injustificada, por parte de conselheiro do CAU/SC, a reuniões do Conselho em número superior àquele previsto na legislação e no Regimento Interno, a qual será submetida à apreciação prévia do próprio Conselho Diretor e, posteriormente, do Plenário;

2 – Para a elaboração desta minuta de Portaria Normativa, a Assessoria Jurídica do CAU/SC deverá considerar as seguintes definições prévias:

2.1 A instrução processual – que envolve a prática de atos tais como a notificação do conselheiro envolvido, a eventual oitiva de depoimento pessoal deste, o recebimento da defesa e dos documentos porventura por ele apresentados – competirá ao próprio Plenário do CAU/SC, devendo o seu acompanhamento ser delegado ao conselheiro que for designado relator;

2.2 – Caberá recurso da decisão plenária ao Plenário do CAU/BR, o qual será, porém, interposto perante o próprio CAU/SC, podendo o Plenário do CAU/SC reconsiderar sua decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

2.3 – O conceito de “reuniões”, para fins de interpretação do artigo 22 do Regimento Interno do CAU/SC, que prevê que *“O conselheiro que, no período correspondente ao ano civil, faltar sem justificativa a 3 (três) reuniões ou mais, para as quais tenha sido regularmente convocado* *perderá o mandato, mediante processo administrativo”* abrange exclusivamente as reuniões plenárias, conselho diretor, comissões permanentes e temporárias e representações ou missões objeto de deliberação pelo CAU/SC.

2.4 – Esta Portaria Normativa também regulamentará os procedimentos administrativos a serem observados diante da ocorrência das demais hipóteses que podem ocasionar a perda do mandato de conselheiro, nos termos no artigo 36, § 2o, da Lei nº 12.378/2010 [*(...) Perderá o mandato o conselheiro que: I - sofrer sanção disciplinar; II - for condenado em decisão transitada em julgado por crime relacionado com o exercício do mandato ou da profissão, (...)*], os quais poderão ser simplificados em relação àquele a ser definido para o caso de identificação de indícios de ausência injustificada a reuniões em número superior ao autorizado.

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com 04 (quatro) votos favoráveis dos conselheiros Everson Martins, Gabriela Morais Pereira, Rosana Silveira e Silvya Helena Caprario.

Florianópolis, 03 de setembro de 2019.

**DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente

**EVERSON MARTINS**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vice-Presidente e Coordenador Adjunto da CEP

**GABRIELA MORAIS PEREIRA** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CEF

**ROSANA SILVEIRA**  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora da CED

**SILVYA HELENA CAPRARIO** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora Adjunta da COAF